



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PROCESSO TC Nº 00597/22**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LUCENA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.**

**A C Ó R D ã O AC1 - TC -01481/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00597/22

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Samya Sipriano de Lima

03.02. IDADE: 13 anos, fls. 19

03.03. Da Pensão:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 057/16, fls. 14

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO LIMA NERES - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 08 de setembro de 2016, fls. 14.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 de setembro de 2016, fls. 15.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: JAIME PEREIRA DE LIMA

04.02. IDADE: 64 ANOS, fls. 03.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Administração

04.05. MATRÍCULA: 1239

04.06. DATA DO ÓBITO: 18 de agosto de 2016, fls. 17

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 30/34, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 057/16, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Samya Sipriano de Lima, formalizado pela Portaria – 057/16 fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00597/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Samya Sipriano de Lima, formalizado pela Portaria – 057/16 fls. 14, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 21 de julho de 2022.

Assinado 21 de Julho de 2022 às 16:40



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO